



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000426457

DECISÃO MONOCRÁTICA

**Agravo de Instrumento - Processo n°
2057561-74.2025.8.26.0000**

Relatora: **ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

Voto n° 45079.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que, em cumprimento provisório de sentença, determinou a expedição de mandado de reintegração de posse (fls. 952 dos autos de origem).

A decisão de fls. 975-976 determinou que o agravante recolhesse o **preparo em dobro**, nos termos do art. 1.007, §4º do CPC, uma vez que não foi localizada a guia de recolhimento do preparo recursal.

Observou, ainda, que a gratuidade foi indeferida ao agravante pela Turma Julgadora no âmbito do agravo interno em recurso de apelação n° 1003847-50.2020.8.26.0597/50000.

O agravante, todavia, ficou inerte (fls. 979).

Desse modo, tendo o agravante inobservado requisito extrínseco de admissibilidade, consistente no pagamento do preparo, não pode ser conhecido o presente Agravo de Instrumento - Processo n° 2057561-74.2025.8.26.0000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recurso, pois caracterizada a deserção.

Diante do exposto, em prévio juízo de admissibilidade, **não conheço do presente recurso**, por força da deserção.

Int.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA
Relatora
Assinatura Eletrônica